

Cód. Cidades: 2022.040E 0700001.09.000920/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: SEMFA

Assunto: Contratação

Data: 26.05.2022

Nº Processo: 3294/22

CAROLINE FIGUEIREDO RODRIGUES

Carol

PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
GABINETE		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
ANEXOS			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

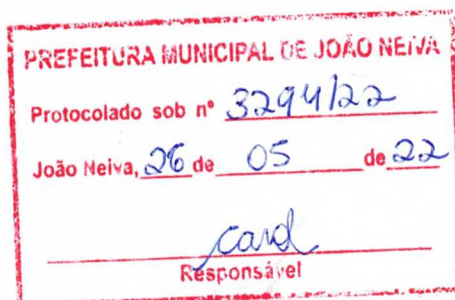
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

OFÍCIO/ PMJN / FAZENDA Nº 097/2022

João Neiva - ES, 23 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
PAULO SERGIO DE NARDI
Prefeito do Município de João Neiva-ES.



A Secretaria Municipal de Fazenda encaminha a Vossa Excelência a presente exposição da necessidade urgente de contratação de Pessoa Jurídica para entrega endereçada de Carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do município de João Neiva.

Justificativa:

A necessidade dessa contratação justifica-se pela ausência de estrutura e de equipe especializada que possa, com urgência, sigilo, praticidade, confiabilidade e nos prazos necessários fazer a entrega.

Informo a existência de 7.411 (sete mil, quatrocentos e onze) carnês de IPTU que deveriam ser entregues, por via postal (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), que resultaria em custo unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) e pela Micro Empresa Individual Adenis José Monfardini ao custo unitário de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos).

Sr. Prefeito, a opção pela contratação de empresa para entrega desses carnês se dá pela falta de equipe e estrutura para em tempo hábil fazer as entregas, um trabalho que até o próprio serviço de correio teria dificuldades de entregá-los, por dificuldades de localização do proprietário, lotes vazios, estabelecimentos fechados entre outros.

A equipe do Setor de Arrecadação Tributária está aos poucos, mesmo diante das dificuldades já citadas, fazendo a entrega, mas que, com muita certeza, não conseguirão entregar todos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – CEP: 29680-000 – João Neiva/ES

Telefone: 3258-4706



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

os carnês nos prazos que antecedem o vencimento da única ou primeira cota, que vence em 10.06.2022.

Informo ainda que o pagamento só será efetuado por quantidade de carnês efetivamente entregues.

Por fim, segue anexado proposta comercial da Empresa Brasileira de Correios e da Micro Empresa Individual Adenis José Monfardini.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Sanches

Secretário Municipal da Fazenda

Decreto nº 7.773/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – CEP: 29680-000 – João Neiva/ES

Telefone: 3258-4706



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de Pessoa Física.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de Pessoa Física para execução de serviços de entrega endereçada de Carnês de **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do município de João Neiva.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	230000	Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade	23.100	Secretaria Municipal da Fazenda
Dotação	23000023.400.0412900022.003	Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso	10010000000	Recursos Ordinários
Ficha	0000227	Número do LOA 2022.

4 - JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Informo que a necessidade dessa contratação se justifica pela ausência de estrutura e de equipe especializada que possa, com sigilo, praticidade e confiabilidade nos prazos necessários fazer a entrega.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 - Centro - CEP: 29680-000 - João Neiva/ES

Telefone: 3258-4706



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão estar concluídos impreterivelmente até o dia 10.06.2022.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As entregas dos Carnês serão efetuadas em diversas localidades do município, mediante demanda do Setor de Arrecadação Tributária e supervisão da Agente de Arrecadação Fiscal Sra. Marcela Carrara Pessoti.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados será em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos mesmos, através de apresentação de Nota Fiscal, por parte do prestador dos serviços, devidamente atestada pela Agente de Arrecadação Fiscal, Sra. Marcela Carrara Pessoti.

LUIZ ALBERTO SANCHES

Secretário Municipal da Fazenda

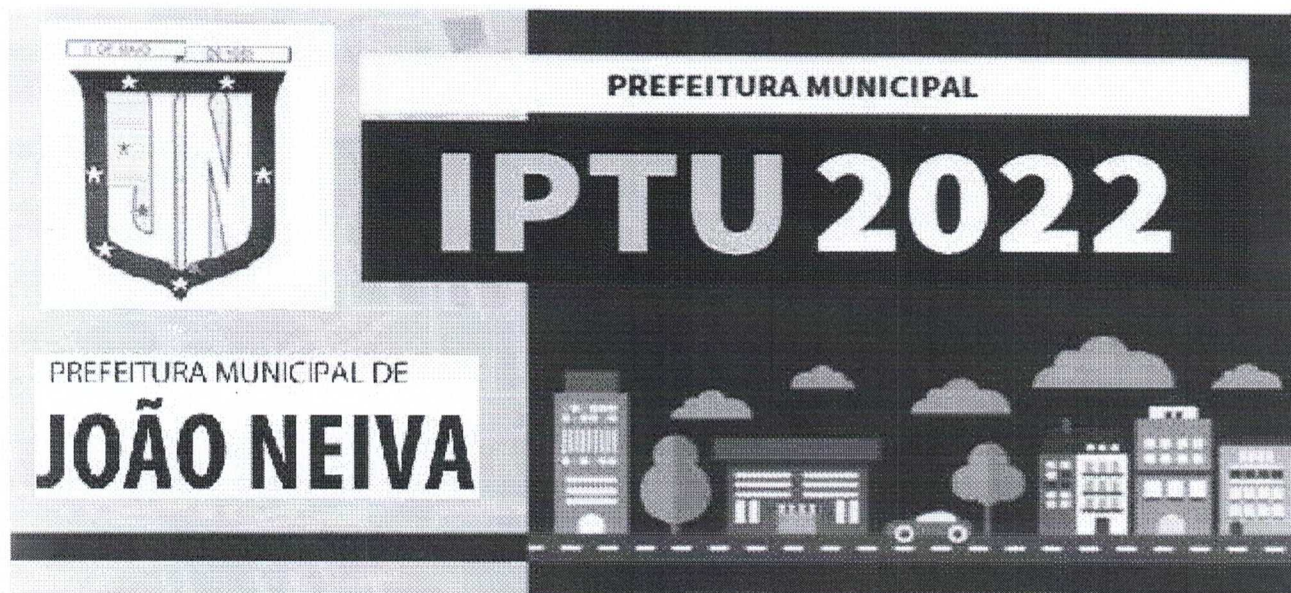
Portaria nº 7.773/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 - Centro - CEP: 29680-000 - João Neiva/ES
Telefone: 3258-4706

Proposta Comercial: Combo IPTU 2022

Prefeitura Municipal de João Neiva



GERÊNCIA DE VENDAS ESPÍRITO SANTO – GEVEN/ES


Luiz Alberto Sanchez
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 7.773/2021

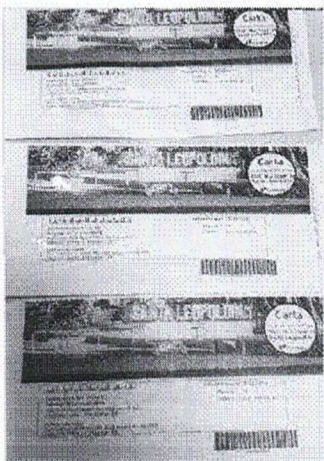
1. Objetivo

A **arrecadação de IPTU** é uma das **principais fontes de receita** do Município, e um trabalho planejado e bem realizado é essencial para os resultados positivos.

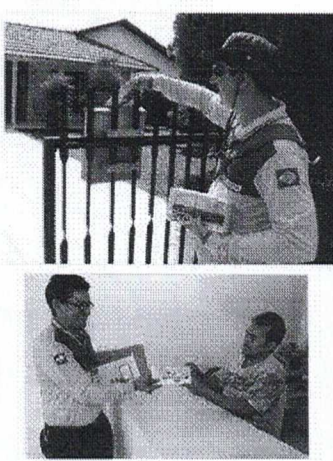
Pensando nisso, os CORREIOS disponibilizam o **COMBO IPTU 2022**, que visa ampliar a **captação** de receita esperada pela Prefeitura e contribui com a **redução** de custos do órgão.

O COMBO IPTU 2022 reúne **03 (três) serviços*** executados pelos CORREIOS:

Produção de Objetos



Entrega em domicílio



Pagamento do IPTU nos Correios



SERVIÇO	VALOR	VIGÊNCIA
Produção de Objetos*	A partir de R\$ 0,30	31/01/2020
Entrega em domicílio*	A partir de R\$ 2,10	31/05/2021
Recebimentos de Contas*	R\$ 1,14	15/12/2021

*Serviços independentes.

Desde sua criação, os Correios sempre estiveram presente na vida de milhões de brasileiros, realizando importante função de integração e de inclusão social, papel indispensável para o desenvolvimento nacional. Está **presente nos 5.565 municípios brasileiros**, com aproximadamente **12.000 pontos** de atendimento e busca sempre a **modernização** empresarial, a flexibilidade, a dinâmica, com intuito de apresentá-lo negócios diversificados e ajustados ao nível de desenvolvimento do País.

Desta forma, apresenta no seu **portfólio** de serviços uma **diversificação de soluções** para Prefeitura, facilitando e possibilitando a comunicação com seu contribuinte/municípios; com a **entrega** dos objeto: **IPTU, Dívida Ativa, ISS**; contando também com a **produção destes materiais**; promovendo uma maior **arrecadação** dos recursos a serem revertidos em benefícios à população.

As **Tarifas** e os **Serviços** vigentes estão sujeitos a alteração e a reajuste, mediante autorização e determinação do *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações*.

2. SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OBJETOS - SAPOP

O **SAPOP*** é a solução que permite a produção de mensagens postais simples (sem registro).

O serviço *Produção de Objetos* consiste na **recepção de arquivos eletrônicos** com dados variáveis, processamento da informação, **geração** de objetos IPTU (outros), **dobragem, envelopamento, fechamento e carimbo**.

O Serviço Adicional de **Produção de Objetos** possui como **atributos**:

Captação eletrônica do arquivo: os arquivos contendo os dados fixos e variáveis do objeto são captados diretamente do repositório da Prefeitura, via FTP;

Tratamento dos dados: o tratamento das informações é realizado eletronicamente com criação de máscara e de rotina de inserção dos dados variáveis para posterior impressão dos objetos;

Desenvolvimento do layout do objeto: os Correios desenvolvem, conforme a necessidade da prefeitura, todo o layout dos objetos, como, por exemplo, os rótulos de endereçamento e os campos referentes às parcelas do IPTU;

Produção: inclui impressão uni ou multipagina em folha formato A4 monocromático, auto envelopamento, franqueamento, etiquetamento e preparação do objeto para postagem.

Disponibilidade do arquivo CONSTRUTOR e formulários pré-definidos.

❖ **Serviço Disponível: Carta Simples.**

❖ *Postagem no Centro de Distribuição e Postagem (CDIP's), prezando pelo **sigilo** dos dados.

SERVIÇO PRODUÇÃO DE OBJETOS			
TABELA BASE ECS		Código: 76295	
QUANTIDADE DE PÁGINAS		PREÇO	
2		R\$	0,30
Página adicional		R\$	0,16

Vigência das Tarifas: 31/01/2020


Luiz Alberto Sanches
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 7.772/2021

3. CARTA (Fluxo Postal)

Serviço destinado ao envio de correspondências em todo território nacional com **peso até 500 gramas**, condicionada à **viabilidade operacional da localidade**. Possui **precificação única**, independente do âmbito de entrega.

Em sua modalidade simples, a Carta:

É entregue diretamente no endereço indicado independentemente de haver um responsável para recebimento;

Os endereços nos carnês precisam estar corretos e atualizados para efetividade na entrega por esta modalidade.

Gramas			Básico
Até	20		2,10
Mais de	20	até 50	2,95
Mais de	50	até 100	4,10
Mais de	100	até 150	5,00
Mais de	150	até 200	5,90
Mais de	200	até 250	6,85
Mais de	250	até 300	7,80
Mais de	300	até 350	8,70
Mais de	350	até 400	9,65
Mais de	400	até 450	10,55
Mais de	450	até 500	11,45

Vigência das Tarifas: 31/05/2021

Permite a inclusão dos **Serviços Adicionais**:

Registro: o objeto é identificado pela aplicação de numeração específica, que possibilita acompanhar o seu trâmite por meio do Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO. O objeto é entregue apenas mediante recibo de responsável no local indicado, garantindo seu recebimento;

Aviso de Recebimento (AR): utilizado em conjunto com o registro, o AR possui validade jurídica para demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula, retornando à Prefeitura e comprovando a entrega do tributo junto ao contribuinte;

Mão Própria (MP): vinculado ao serviço adicional de registro, garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pela Prefeitura, não sendo admitida entrega a terceiros. A Prefeitura poderá indicar até 3 destinatários distintos, no mesmo endereço, para recebimento do tributo, além de poder utilizar esse adicional em conjunto com o AR.


Luiz Alberto Sanchez
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 7.771/2021

Preço:

CARTA E CARTÃO POSTAL À VISTA						
(Vigência: 31/05/2021)						
Gramas		Básico	Registro	Reg.+AR	Reg.+ MP	Reg.+AR+MP
Até	20	2,10	8,45	14,80	15,95	22,30
Mais de	20 até 50	2,95	9,30	15,65	16,80	23,15
Mais de	50 até 100	4,10	10,45	16,80	17,95	24,30
Mais de	100 até 150	5,00	11,35	17,70	18,85	25,20
Mais de	150 até 200	5,90	12,25	18,60	19,75	26,10
Mais de	200 até 250	6,85	13,20	19,55	20,70	27,05
Mais de	250 até 300	7,80	14,15	20,50	21,65	28,00
Mais de	300 até 350	8,70	15,05	21,40	22,55	28,90
Mais de	350 até 400	9,65	16,00	22,35	23,50	29,85
Mais de	400 até 450	10,55	16,90	23,25	24,40	30,75
Mais de	450 até 500	11,45	17,80	24,15	25,30	31,65

4. MAPA QUADRA

O **Mapa Quadra** é uma **operação especial** e dedicada à entrega de IPTUs, baseada em Mapas Quadra* disponibilizados pela Prefeitura, em razão do órgão não possuir o cadastro dos destinatários e Contribuintes atualizados, impedindo a entrega normal dos CORREIOS.

Tarifa: 4º porte da Carta (R\$ 5,00 – Vigência das Tarifas: 31/05/2021).

Permite a utilização dos Serviços Adicionais de Registro, Aviso de Recebimento e Mão Própria.

❖ ***Mapa Quadra:**

- ✓ São mapas imobiliários das quadras, onde cada lote/imóvel possui uma identificação numérica e sequencial*.
- ✓ Devem ser disponibilizados aos Correios com antecedência para se planejar a operação especial, bem como, estabelecer os **prazos** para execução do serviço.
- ✓ O critério essencial para a prestação do serviço de Mapa Quadra é a apresentação dos objetos pelo contratante ou responsável (no caso, Prefeitura ou gráfica) **já agrupados por loteamento/bairro** e quadra conforme a identificação no mapa.

5. PRAZOS DE ENTREGA DO IPTU AOS DESTINATÁRIOS

Para ambas as modalidades de entrega - Fluxo Postal e Mapa Quadra-, os objetos deverão ser entregue aos Correios com no **mínimo 45 dias de antecedência à primeira data de vencimento do carnê: seja cota única ou seja parcelado.**

A distribuição de IPTU pela modalidade Mapa Quadra necessita de **avaliação prévia** quanto ao **prazo** e a **viabilidade** operacional para entrega pelos Correios; sendo verificada e pontuada durante a negociação do serviço com a Prefeitura.

6. SERVIÇO PARA AGREGAR VALOR À SUA ARRECADAÇÃO

❖ RECEBIMENTO DE CONTAS:

O serviço especial de *Recebimento de Contas* consiste em **disponibilizar** a rede de **agências** próprias e terceirizadas dos Correios, em âmbito **nacional**, como pontos de **recebimento de valores**. Os Correios **consolidam** as informações dos recebimentos realizados, e efetuam o **repasse** dos valores líquidos correspondentes à prestação do serviço.

Atendimento em 100% dos municípios brasileiros;

Comodidade para o contribuinte;

RECEBIMENTO DE CONTAS	PREÇO (R\$)
Tributos, Impostos e Taxas - Estaduais e Municipais	R\$1,14

*Vigência das Tarifas: 15/12/2021

7. BALCÃO DO CIDADÃO

O **Balcão do Cidadão** é um serviço que consiste na **disponibilização** da rede de **Agências** dos Correios em todo o Brasil, para **atendimento** às necessidades do **Órgão Público** em comunicar-se com o cidadão demandante de seus serviços. É uma **parceria** configurada para potencializar a **prestação de multiserviços** por meio da **infraestrutura e da capilaridade das unidades** de atendimento dos **Correios**.

Toda a **plataforma** de serviços prestado é **eletrônica**, possui sistemas prontos para **integração via Web Service**, de forma simples e rápida. A **solução** é um guarda-chuva para **dezenas de serviços**. Dentre eles, destacamos alguns serviços para agregar valor à gestão do município.

BALCÃO DO CIDADÃO		
Serviços	Preço (R\$)	Descrição
Consulta e Impressão	2,60	Impressão de formulários, ou documentos, ou informações, mediante chave de consulta a ser informada pelo usuário.
Solicitação de Serviço	4,00	Abertura de ordens de serviços, requerimentos e outras solicitações de prestação de serviço junto ao cliente contratante
Regularização Financeiro Fiscal	3,60	Utilizado para solicitar a regularização, acerto ou readequação relativas a questões financeiras e fiscais junto ao cliente contratante, como solicitação de parcelamento de impostos, regularização de taxas e emolumentos, registro de impugnação, negociação de dívidas, dentre outros similares.
Atualização Cadastral	6,20	Alterar/corrigir dados cadastrais junto ao cliente contratante, com ou sem comprovação documental e mediante solicitação do usuário, como atualização de endereço, recadastramento, prova de vida, inclusão/exclusão de beneficiários, troca ou baixa de titularidade, dentre outros similares.
Protocolo	7,80	Utilizado para formalização de processos, petições, recursos, dentre outros documentos, mediante registro de protocolo (carimbo/assinatura) por parte dos Correios.

*Vigência das Tarifas: 09/06/2021

A lista acima traduz um **resumo** das possibilidades para a **prestação do serviço**, cabendo a **customização** conforme a necessidade do contratante.

Estou à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

CORREIOS FIQUE POR DENTRO



Luanda Campos Guimarães

ASSISTENTE COMERCIAL III

ES/ SE/ GEVEN

Lguimaraes@correios.com.br - (27) 3198-8927

Acesse o QRCode e faça parte da nossa Lista de Transmissão "Correios - Fique por Dentro" no WhatsApp



REPÚBLICA BRASILEIRA
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES




Luiz Alberto Sanches
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 7.773/2021

ORÇAMENTO

Data do Orçamento: 26.05.2022

Razão social: ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720

CNPJ: 44.851.008/0001-37

Relação da proposta de serviço: Proposta comercial para entrega endereçada de carnês de IPTU, conforme demanda do município de João Neiva

Valor do serviço: Custo unitário R\$1,29 cada carnê entregue.

Forma de pagamento: A vista ou conforme acordado entre as partes.

João Neiva, 26 de maio de 2022


Adenis Jose Monfardini


Luiz Alberto Sanchez
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 7.770/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA

FOLHA 14

PROCESSO Nº 3294/22

RÚBRICA *carol*

Ao Gabinete do Prefeito Municipal em, 26/05/2022

Caroline Figueiredo Rodrigues *carol*
Chefe de Seção de Protocolo e Expediente
Decreto nº 8.405/22

Ao Autor de Compras,

Encaminho os autos para cotação.

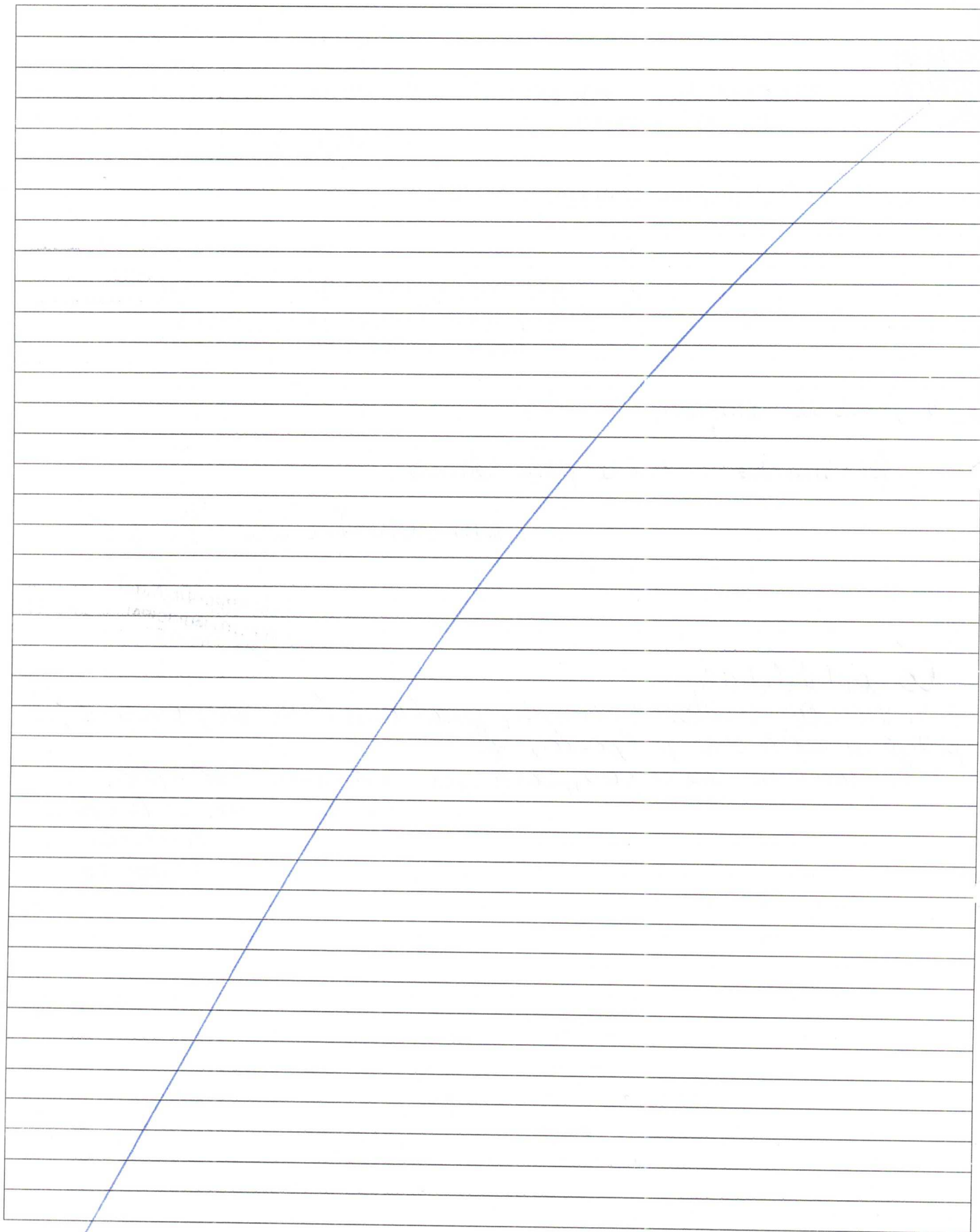
Em 30/05/2022

Paulo Sérgio De Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO NEIVA - ES

*À Contabilidade,
anexo aos autos, orçamento, quadro médio comparativo,
preço médio da proposta, e
Encaminho os autos para resenha da dotação.*

Em 06/06/22

*Wanda
compras*





15

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Processo 3294/2022

João Neiva/ES, 03 de Junho 2022.

SEMFA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estamos solicitando que esta Empresa apresente o seu preço para o objeto abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Entrega endereçada de carnês de IPTU.	UNID.	7.411	R\$ 10,00	R\$ 74.110,00

OBSERVAÇÕES

Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do material e mediante NF.

Atenciosamente,

Laura Mendes Novais

Setor de Compras

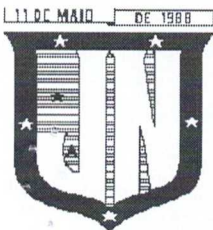
Tel.: (27) 9 9662-8838

E-mail: compras@joaoneiva.es.gov.br

Favor bater o carimbo do CNPJ e assinar.

SERGINHO GÁS
RAZÃO SOCIAL: SERGIO HENRIQUE KOCH
CNPJ: 19.684.865/0001-42

Laura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

16

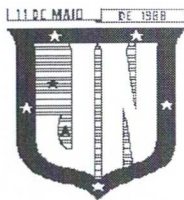
PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

06/06/2022 15:56:34

Pesquisa de Preços Nº 000044/2022 - 06/06/2022 - Processo Nº 003294/2022

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000749	ENTREGA ENDEREÇADA DE CARNES DE IPTU	UN	7.411,00	4,46	33.053,06
							33.053,06


Responsável
Laura Mendes Novais Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000044/2022 - Processo Nº 003294/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		SERGIO HENRIQUE KOCH			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000749	ENTREGA ENDEREÇADA DE CARNES DE IPTU	UN	7.411	1,290	9.560,19	2,100	15.563,10	10,000	74.110,00		
Valor Total OBTIDO							9.560,19	15.563,10		74.110,00			
Valor Total VENCIDO							9.560,19						



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº18.....

PROCESSO Nº

RÚBRICA.....f.....

A CPL

Segue nota de Pré Empenho n.º 88/2022

Em: 09/06/2022

Antônio Elias de Souza
Oficial Adm

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
ESPIRITO SANTO
31.776.479/0001-86
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000088/2022 - LIBERADA

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	
DATA: ____/____/____	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2022

Ficha : 0000227

Data : 08/06/2022

Data Ref.: 08/06/2022

Valor : 33.053,06

Órgão : 230000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade Orçamentária : 23.400 - RECEITA MUNICIPAL
Função : 04 - Administração
Subfunção : 129 - Administração de Receitas
Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA ENDEREÇADA DE CARNÊS DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO ANO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3294/2022

Saldo Anterior Ficha	33.053,06	Valor Pré Empenho	33.053,06	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(trinta e três mil cinqüenta e três reais e seis centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0003294/2022

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	33.053,06
--	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	33.053,06	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	33.053,06
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	33.053,06	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	33.053,06

Local/Data/Assinaturas

JOÃO NEIVA, 08 de junho de 2022

PAULO SERGIO DE NARDI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

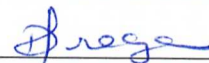
FOLHA Nº 20

PROCESSO Nº

RUBRICA 

À Procuradoria,
Encaminhamos os presentes autos para análise
e parecer.

Em 09/06/2022



Dieyna Dal Piero Fraga
Licitações e Contratos

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O
PRESENTE PROCESSO FOI RECEBIDO
NESTA PROCURADORIA NESTA DATA.

EM 09/06/2022



SERVIDOR

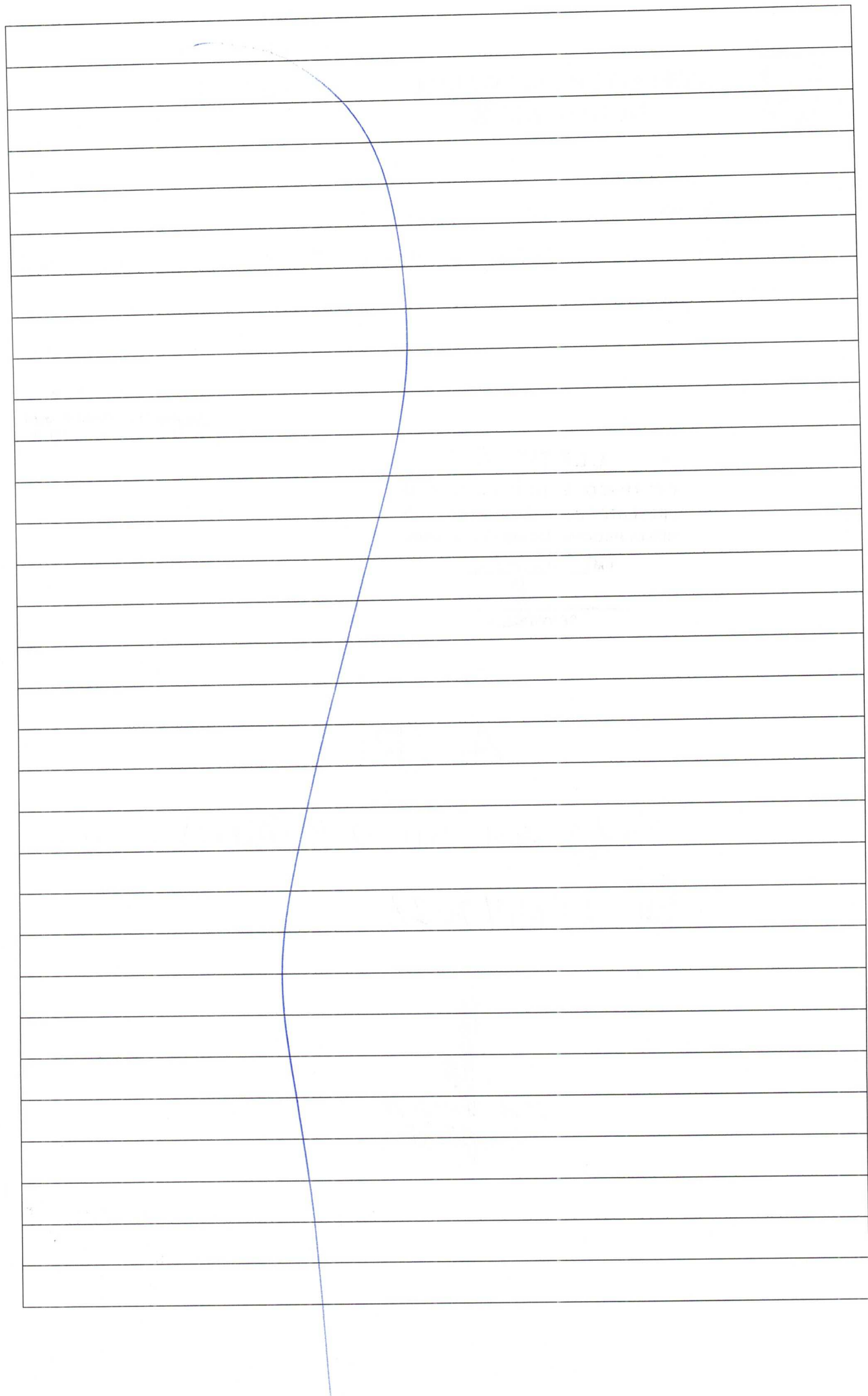
A EPL

Segu parecer em 09 (nove) folhas

Em 02/10/2022



Mário Cesar Negri
Procurador Geral
Decreto nº 7.773/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo nº. 3294/2022

Requerente: SEMFA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Assunto: aquisição serviço de entrega de correspondência (carnê de IPTU)

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise quando a aquisição de serviço de entrega de correspondência (carnê de IPTU), solicitado pelo OF/PMJN/FAZENDA/Nº. 097/2022.

Justifica, a princípio e em síntese, que a necessidade desta aquisição é para atender a demanda de envios de carnes de IPTU, numa quantidade de 7.411, ante a ausência de estrutura e de equipe especializada que possa, com urgência e sigilo, praticidade, confiabilidade e nos prazos necessários fazer a entrega, contudo, tais justificativas não passam pelo crivo desta Procuradoria por serem atos discricionários e inerentes ao gestor de cada pasta, já que é dele o interesse público, conveniência e oportunidade.

Aparentemente o pedido de fls. 02/03, se dá a luz do inc. II do art. 24 da Lei 8666/1993, ao verificar os orçamentos e planilhas dos autos, porém, deverá ser expressamente anuído o Sr. Secretário da Pasta e Prefeito.

Constam nos autos simplificada o objetivo do pedido, fls. 02/03, Termo de Referência, fls. 04/05, orçamentos de fls. 06/13 e 15 e planilha de preços fls. 16/17.

Vieram os autos com orçamentos, fls. 06/13 e 15, no valor médio total dos itens do lotes em R\$ 33.053,06, sendo, de R\$ 9.560,19 pela empresa ADENIS JOSÉ MONFARDINI MEI. De R\$ 15.563,10 pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. De R\$ 74.110,00 pela empresa SERGIO HENRIQUE KOCH MEI.

Consta informação de dotação orçamentária lançada em 08/06/2022, às fls. 19.

Ainda não consta autorização do Sr. Prefeito Municipal, para esta contratação e nem do Secretário Municipal de Fazenda quando a determinação pela contratação direta (art. 24,II, Lei 8666/1993).

Entendo que esta remessa a Procuradoria traz em seu bojo, que no exercício do ano de 2022, ainda não foram adquiridos este objeto ou de mesma natureza solicitado no presente processo que ultrapassasse o valor (mínimo) limitado por lei, não sendo, desta forma, fracionamento de despesa, vedada pela Lei Licitatória, vez que o controle destes dados não cabe a Procuradoria Jurídica Municipal.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Mario Cesar Negri
Procurador Geral
Decreto nº 7.773/2021

92
L

A aquisição de serviço de entrega de correspondência, para atender a demanda do setor de Tributação da SEMFA, deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, "in verbis":

"Art. 37 (...):

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei 8.666/93:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo.

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho¹ :

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, "in verbis":

"Art. 37 (...):

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei 8.666/93:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, 7ª edição, Lumen Juris, São Paulo, 2001, P. 143.

M
Mario Cesar Negri
Promotor Geral
Quarta 4º T. 7/10/2021

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O mestre Cretella Júnior² versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles³ a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior⁴:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

² CRETELLA JÚNIOR. José. *Licitações e Contratos do Estado*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, P. 52.

³ MEIRELLES. Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365

⁴ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho⁵, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho⁶ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁷:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho⁸ assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação aqui debatida:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Na mesma linha de entendimento, a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁹:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da

⁵ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 Ed. 2005, Malheiros.

⁶ Ob. Cit. P. 234.

⁷ MACHADO D'AVILA, Vera Lúcia. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 2ª ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

⁸ Ob. Cit.

⁹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.

24
e

licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente Parecer, servindo como suporte para a contratação direta aqui debatida, visto que esta contratação é uma forma de obediência a este grande princípio.

O Professor Hely Lopes¹⁰, assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".
(destaques não originais)

O princípio da proporcionalidade também ampara a referida contratação direta aqui debatida, pois preceitua que as contratações administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Ora, resta claro o interesse público na contratação, bem como o meio a ser utilizado (contratação direta), pois a licitação, no presente caso, se mostraria dispendiosa e ineficaz.

Na visão de Maria Sílvia¹¹, o princípio da proporcionalidade constitui um dos aspectos contidos no da razoabilidade. E explica que este preceito "... entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar". Assim, versa Celso Antônio¹²: "o princípio da proporcionalidade não é senão uma faceta do princípio da razoabilidade".

Nos preciosos comentários de Marçal Justen Filho¹³ encontramos com precisão os motivos que embasam a contratação direta aqui debatida:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do

¹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 56.

¹¹ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. *Direito Administrativo*. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, P.81

¹² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 10ª ed. Malheiros: São Paulo, 1998, P. 67.

¹³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos*. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.

Julio Cesar Negri
Promotor Geral
Decreto nº 7173/2021

interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação administrativa. (...) Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. (...)

Ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. (...)

Em um momento inicial a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias. (...)

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. (...)

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação. (...)

Verificada a existência de pluralidade de particulares em condições de atender ao interesse público e existindo critérios objetivos de seleção, a administração terá o dever de propiciar a competição. (...)

A escolha do particular a ser contratado deverá ser a mais objetiva possível. (...)

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. (...)

Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

O caso de aquisição de serviço de entrega de correspondência (carnê de IPTU), para atender a demanda do setor Tributário da SEMFA, enquadra-se, em virtude do valor apresentado (R\$ 9.560,19), no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, que prevê a contratação direta, com dispensa de licitação, relacionada ao valor do objeto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade

administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini¹⁴:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Destaco que a contratação aqui debatida somente poderá ocorrer com observância estrita aos princípios constitucionais e licitatórios, bem como não ser fracionamento de serviço, para burlar procedimento licitatório.

Entendo, também, que tal contratação deve ser efetivada, preferencialmente, com pessoas jurídicas, sendo contratadas pessoas físicas somente em hipótese excepcionais.

III – CONCLUSÃO

Opino pela contratação por meio da forma direta, pela empresa que ofertou menor preço, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, taxativamente definida no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, devendo utilizar o menor orçamento ofertado, desde que haja recurso financeiro para tanto.

No entanto, conforme narrado no presente parecer, mesmo sendo dispensa de licitação, se assim autorizado pelo Sr. Prefeito deve ser observado taxativamente todos os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da CF/88 e Lei 8.666/93, não podendo se tratar de contratação fracionada, o que é vedado pela Legislação.

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência da Procuradoria Geral do Município de João Neiva /ES.

Vale frisar também, que deve ser verificado pela Secretaria de Administração, como sugestão, o seguinte: **1 – colher expressamente a autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Fazenda, acerca da utilização da contratação direta. 2 – colher a assinatura e identificação do autor da captura dos orçamentos de fls. 06/13 e,**

¹⁴ CITADINI, Antônio Roque. *Dispensa e inexigibilidade de licitação: casos mais utilizados*. In Apriori: <http://www.apriori.com.br>, 10 set. 2001.

ainda, colher do contratado, antes de sua assinatura, os documentos seguinte: **Certidão Negativa de Débito (INSS, art. 47, inc. I, alínea "a" da Lei 8218/91), Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n.º 80, de 1997), Certidão de Regularidade com FGTS (CEF) (art. 27 da Lei 8.036/90 e Acórdão 260/2002 Plenário) e, por fim, Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa, bem como a Certidão Negativa deste Estado ou do Estado sede da empresa contratada, caso não tenha filial neste Estado.**

Opinamos também pela verificação do valor total do mesmo objeto, ora adquirido, no atual exercício financeiro e avaliada a necessidade de aquisição até o fim do mesmo, pelo setor competente, para que se chegue ao valor total a ser adquirido durante todo o atual exercício financeiro, e informação de existência de recurso financeiro, pois somente desta forma poderá aferir a necessidade de realização de processo licitatório ou usar os atributos da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei 8666/93.

João Neiva/ES, 09 de junho de 2022.



MARIO CESAR NEGRI
OAB-ES 11.332
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 26

PROCESSO Nº

RUBRICAd.....

A SEMFA,

Em cumprimento ao parecer jurídico (fls. 21-25), encaminhamos os presentes autos para manifestação quanto ao modo de contratação do objeto em tela, bem como, para coleta de assinatura do responsável pelos documentos contantes às fls. 23-25. Após, seja o processo remetido ao gabinete para autorização. Em 09/06/2022

Dieyna

Dieyna Dal Piero Fraga
Licitações e Contratos

A CPL. DIGO AO GABINETE

AUTORIZO A CONTINUAÇÃO DO CERTAME PELO MODO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EM, 09/06/2022

Luiz Alberto
Luiz Alberto Sanchez
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 7.773/2021

A CPL,

Autorizo a contratação e encaminho os autos para devidas providências.

Em 09/06/2022

Paulo Sérgio De Nardi
Paulo Sérgio De Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva - PA

A SEMFA,

Para a elaboração do contrato, necessário se faz a inclusão de alguns itens que não estão no termo de referência anexado às fls. 04 e 05, quais sejam:

- Obrigação da contratada e da contratante;
- Penalidades e sanções;
- gestão e fiscalização;
- rigência contratual

Portanto, encaminhamos os presentes autos para juntada de novo termo de referência com a inclusão dos itens supracitados.

Em 13/06/2022

Fraga

Dieyna Dal Piero Fraga
Licitações e Contratos

CPL,

CONFORME SUPRAMENCIONADO ACIMA, SEGUE NOVO TERMO DE REFERENCIA, COM AS EXIGÊNCIAS DESSE SETOR, A FOLHA 27/30 DO AUTO.

Em, 13/06/2022

Luiz Alberto Sanches
Luiz Alberto Sanches
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 7.773/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

(27) 4

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de entrega endereçada de Carnês de IPU - Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do município de João Neiva.

3 - JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Informo que a necessidade dessa contratação se justifica pela ausência de estrutura e de equipe especializada que possa, com sigilo, praticidade e confiabilidade nos prazos necessários fazer a entrega.

4- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no modelo de Serviços de Correios mediante orientação do Setor de Administração Tributária, nos respectivos endereços domiciliares dos contribuintes e/ou aquele especificados pelos mesmos no cadastro imobiliário, em horário comercial e finais de semana.

5 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos serviços contratados deve incluir os custos de despesas com combustível, encargos Trabalhistas e Fiscais.

O pagamento será efetuado pelo total de carnês entregues, mediante o atesto do Fiscal do Contrato, Sra. Marcela Carrara Pessoti, e emissão da Nota Fiscal de Serviços.

A empresa Contratada deverá apresentar a documentação fiscal e conta bancária junto a emissão da Nota Fiscal.

6 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá a vigência de 30 dias para entrega dos carnês após a contratação dos serviços.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 - Centro - CEP: 29680-000 - João Neiva/ES

Telefone: 3258-4706



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2845

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	230000	Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade	23.100	Secretaria Municipal da Fazenda
Dotação	23000023.400.0412900022.003	Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso	10010000000	Recursos Ordinários
Ficha	0000227	Número do LOA 2022.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do instrumento contratual;
- Permitir e facilitar a fiscalização desta municipalidade, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- Fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao Artigo 13 § 3º, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações;
- Apresentar os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal exigidos pela Lei Federal 8666/93.
- A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 - Centro - CEP: 29680-000 - João Neiva/ES

Telefone: 3258-4706



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- i) Entregar o Projeto dentro do prazo máximo contratado.
- j) Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços;
- k) Informar imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal;

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações acompanhando o andamento dos serviços contratados e exigir o fiel cumprimento dos mesmos, registrando todas as ocorrências necessárias, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado na presente contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para o diagnóstico técnico para a elaboração da proposta de financiamento, objeto deste Termo de Referência.
- f) Proporcionar todas as facilidades para a contratada desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços;
- g) Avaliar as necessidades de correções que melhorem a qualidade dos serviços contratados;
- h) Aprovação de documentos gerados pela empresa contratada.
- i) Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato administrativo, as Sanções Administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

No caso da multa pelo atraso na execução dos serviços solicitados pela Contratante, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor total;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – CEP: 29680-000 – João Neiva/ES

Telefone: 3258-4706



A inexecução total do contrato administrativo, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 supra, além da multa prevista no item anterior;

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, independente de inscrição em dívida ativa;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato será efetuada pela servidora Marcela Carrara Pessoti.

11.2 O gestor do contrato será o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Luiz Alberto Sanches.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As entregas dos Carnês serão efetuadas em diversas localidades do município, mediante demanda do Setor de Arrecadação Tributária e supervisão da Agente de Arrecadação Fiscal Sra. Marcela Carrara Pessoti.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados será em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos mesmos, através de apresentação de Nota Fiscal, por parte do prestador dos serviços, devidamente atestada pela Agente de Arrecadação Fiscal, Sra. Marcela Carrara Pessoti.

LUIZ ALBERTO SANCHES

Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 7.773/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 31

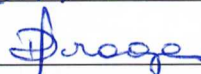
PROCESSO Nº

RUBRICA

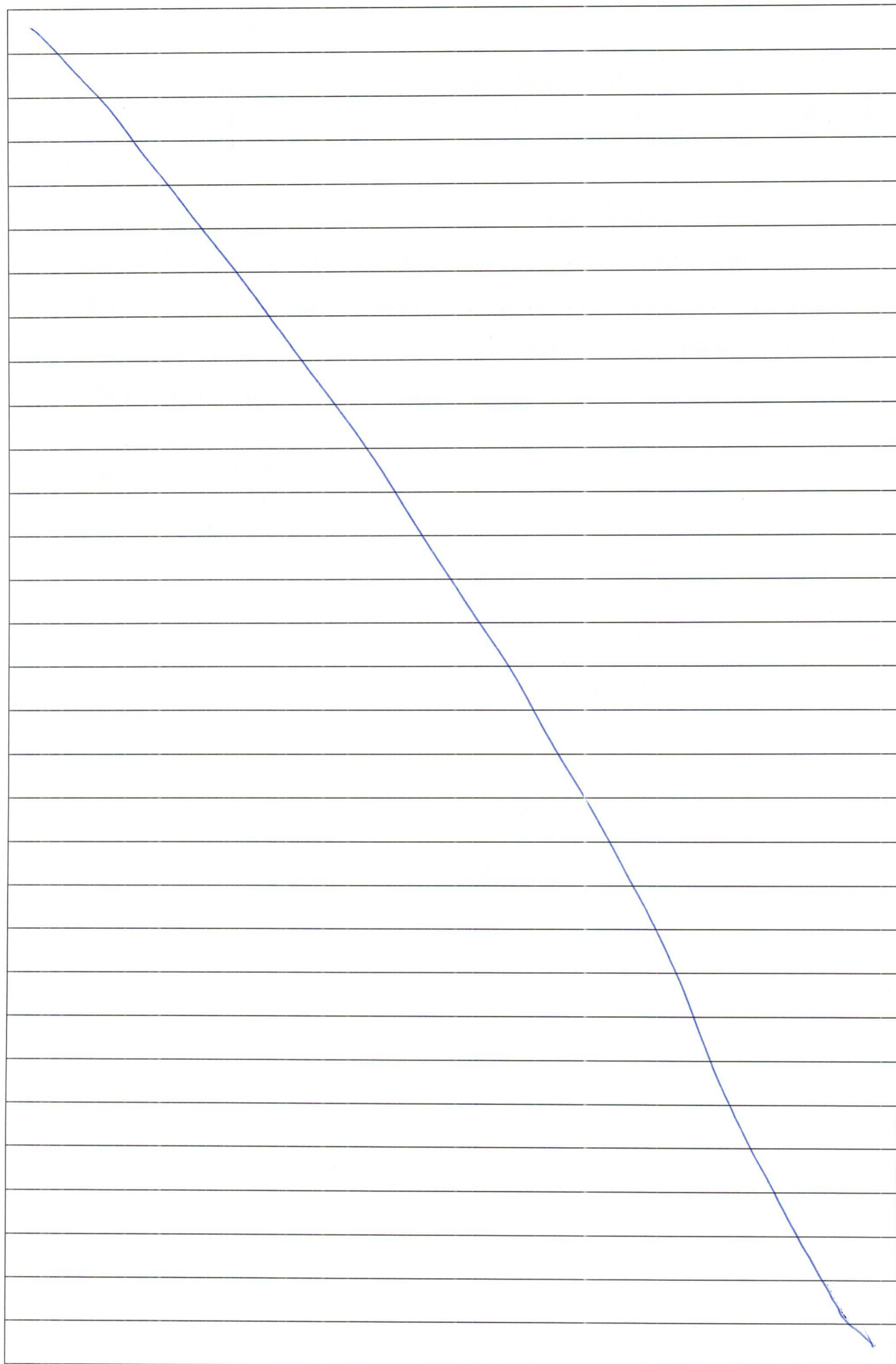
À Procuradoria,

Encaminho, em anexo, minutos do Termo de ratificação da dispensa, bem como, do contrato para análise e parecer.

Em 13/06/2022



Dieyna Dal Piero Fraga
Licitações e Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

32

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3.294/2022

Dispensa de Licitação nº 0XX/2022

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução dos serviços de entrega endereçada de carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do Município de João Neiva.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86.

CONTRATADO: ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720, CNPJ nº 44.851.008/0001-37, com sede na Rua Clovis Correa, nº 58, Triângulo, João Neiva/ES, CEP 29.680-000.

Valor Total: R\$ 9.560,19 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e dezenove centavos).

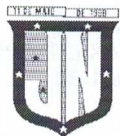
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 0XX/2022, em conformidade com o Termo de Referência e justificativa nos autos do Processo Administrativo nº 3.294/2022.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, XX de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2022

**TERMO DE CONTRATO PRETAÇÃO DE
SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E ADENIS JOSE
MONFARDINI 74129562720.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede à Avenida Presidente Vargas, 157, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio de Nardi**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720**, com sede à Rua Clovis Correa, nº 58, Bairro Triangulo, João Neiva/ES, CEP: 29680-000, inscrito no CNPJ nº 44.851.008/0001-37, representada pelo **Sr. Adenis Jose Monfardini**, brasileiro, inscrito no CPF: 741.295.627-20 e Carteira de Identidade nº 585308 SGPC/ES, residente na Rua Clovis Correa, nº 58, bairro: Triangulo - João Neiva - ES, CEP: 29680-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 0XX/2022, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, oriunda do Processo Administrativo nº 3.294 de 26/05/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de entrega endereçada de Carnês de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do município de João Neiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão prestados no modelo de Serviços de Correios mediante orientação do Setor de Administração Tributária, nos respectivos endereços domiciliares dos contribuintes e/ou aquele especificados pelos mesmos no cadastro imobiliário, em horário comercial e finais de semana.

2.2. As entregas dos Carnês serão efetuadas em diversas localidades do município, mediante demanda do Setor de Arrecadação Tributária e supervisão da Agente de Arrecadação Fiscal Sra. Marcela Carrara Pessoti.

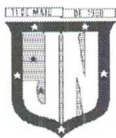
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos, correrão por conta da seguinte dotação:

SEMFA

ÓRGÃO: 230000 UNIDADE: 23.400 PROGRAMA: 0412900022.003

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 FONTE: 10010000000 FICHA: 227



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.560,19 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e dezenove centavos)**, cujo preço unitário é R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços realizados será em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos mesmos, através de apresentação de Nota Fiscal, por parte do prestador dos serviços, devidamente atestada pela Agente de Arrecadação Fiscal, Sra. Marcela Carrara Pessoti.

5.2. O preço dos serviços contratados deve incluir os custos de despesas com combustível, encargos Trabalhistas e Fiscais.

5.3. O pagamento será efetuado pelo total de carnês entregues, mediante o atesto do Fiscal do Contrato, Sra. Marcela Carrara Pessoti, e emissão da Nota Fiscal de Serviços.

5.4. A empresa Contratada deverá apresentar a documentação fiscal e conta bancária junto a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A contratação terá a vigência de 30 dias para entrega dos carnês após a contratação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do instrumento contratual;
- b) Permitir e facilitar a fiscalização desta municipalidade, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- c) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- d) Fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- e) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.



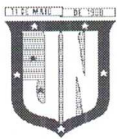
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao Artigo 13 § 3º, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações;
- g) Apresentar os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal exigidos pela Lei Federal 8666/93.
- h) A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Entregar o Projeto dentro do prazo máximo contratado.
- j) Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços;
- k) Informar imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações acompanhando o andamento dos serviços contratados e exigir o fiel cumprimento dos mesmos, registrando todas as ocorrências necessárias, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado na presente contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para o diagnóstico técnico para a elaboração da proposta de financiamento, objeto deste Termo de Referência.
- f) Proporcionar todas as facilidades para a contratada desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços;
- g) Avaliar as necessidades de correções que melhorem a qualidade dos serviços contratados;
- h) Aprovação de documentos gerados pela empresa contratada.
- i) Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A fiscalização do presente contrato será efetuada pela servidora Marcela Carrara Pessoti.



11.2 O gestor do contrato será o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Luiz Alberto Sanches.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato administrativo, as Sanções Administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. No caso da multa pelo atraso na execução dos serviços solicitados pela Contratante, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor total;

10.3. A inexecução total do contrato administrativo, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 10.1 a 10.5, além da multa prevista no item anterior;

10.4. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, independente de inscrição em dívida ativa;

10.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO

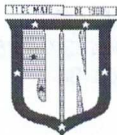
11.1. Os preços propostos não serão reajustados, exceto os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 097, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

35
4

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, XX de XXXXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

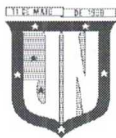
LUIS ALBERTO SANCHES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 097, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

6

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço cartorário para registro de Atas	60	R\$ 218,36	R\$ 13.101,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 13.101,60 (treze mil, cento e um reais e sessenta centavos)		



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 36

PROCESSO Nº 3294/22

RÚBRICA R

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O
PRESENTE PROCESSO FOI RECEBIDO
NESTA PROCURADORIA NESTA DATA.

EM 13/06/22

R
SERVIDOR

A epn

*O Parecer consultivo encontra-se no fls. 27/27
A minuta do contrato está anexada a esta finalidade.*

On 16/06/2022


Manoel Cesar Negri
Procurador Geral
Declaro nº 7.713/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 37

PROCESSO Nº

RUBRICA *DF*

Certifico que na presente data, anexei os
autos, certidões de regularidade fiscal e
trabalhista da empresa Adenis Jose monfar-
diri 74129562720.

Em 10/06/2022

Dieyna

Dieyna Dal Piero Fraga
Licitações e Contratos

[illegible]

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



38

Identificação

Nome Empresarial

ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720

Nome do Empresário

ADENIS JOSE MONFARDINI

Nome Fantasia

Capital Social

100,00

Número Identidade

585308

Órgão Emissor

SGPC

UF Emissor

ES

CPF

741.295.627-20

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/01/2022

Número de Registro

CNPJ

44.851.008/0001-37

Endereço Comercial

CEP

29680-000

Bairro

TRIANGULO

Logradouro

RUA CLOVIS CORREA

Município

JOAO NEIVA

Número

58

UF

ES

Atividades

Data de Início de Atividades

13/01/2022

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Entregador de malotes independente

Atividade Principal (CNAE)

5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de vendas,
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7319-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Subtrans

39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.851.008/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2022
NOME EMPRESARIAL ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CLOVIS CORREA	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 29.680-000	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO JOAO NEIVA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAYZAMONFARDINI@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9759-1497	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2022 às 07:58:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720
CNPJ: 44.851.008/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:31 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **6C98.D308.C91F.CDCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20220000489178

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 44.851.008/0001-37

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/06/2022**, válida até **07/09/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/06/2022.

Autenticação eletrônica: **0006.C135.DC10.708F**

42
7

Prefeitura Municipal de João Neiva

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0001212

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 44851008000137
RUA CLOVIS CORREA 58 TRIANGULO JOAO NEIVA - ES -

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220001212

Validade 60 dias

Emitida Quinta-Feira, 09 de Junho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

L3
P



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 44851008/0001-37
Razão Social : ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720
Endereço : R CLOVIS CORREA 58 / TRIANGULO / JOAO NEIVA / ES / 29680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2022 a 09/07/2022
Certificação Número: 2022061012404895875415

Informação obtida em 10/06/2022, às 12:41:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.851.008/0001-37
Certidão nº: 18386458/2022
Expedição: 09/06/2022, às 08:06:35
Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.851.008/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

Ls
7

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720

CNPJ: 44.851.008/0001-37

Data de Expedição: 09/06/2022 08:07:44

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2020559492 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 3.294/2022
Dispensa de Licitação nº 010/2022

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução dos serviços de entrega endereçada de carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do Município de João Neiva.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86.

CONTRATADO: ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720, CNPJ nº 44.851.008/0001-37, com sede na Rua Clovis Correa, nº 58, Triângulo, João Neiva/ES, CEP 29.680-000.

Valor Total: R\$ 9.560,19 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e dezenove centavos).

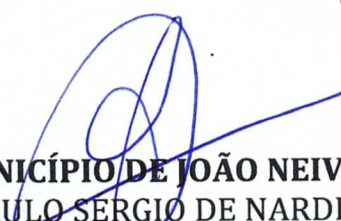
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

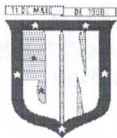
Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 010/2022, em conformidade com o Termo de Referência e justificativa nos autos do Processo Administrativo nº 3.294/2022.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 14 de junho de 2022.

PUBLICADO EM
15/06/22
Amber
PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 097, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022

PUBLICADO EM

21/06/22

mlb

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

**TERMO DE CONTRATO PRETAÇÃO DE
SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E ADENIS JOSE
MONFARDINI 74129562720.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede à Avenida Presidente Vargas, 157, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio de Nardi**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720**, com sede à Rua Clovis Correa, nº 58, Bairro Triangulo, João Neiva/ES, CEP: 29680-000, inscrito no CNPJ nº 44.851.008/0001-37, representada pelo **Sr. Adenis Jose Monfardini**, brasileiro, inscrito no CPF: 741.295.627-20 e Carteira de Identidade nº 585308 SGPC/ES, residente na Rua Clovis Correa, nº 58, bairro: Triangulo - João Neiva - ES, CEP: 29680-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 010/2022, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, oriunda do Processo Administrativo nº 3.294 de 26/05/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de entrega endereçada de Carnês de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do município de João Neiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão prestados no modelo de Serviços de Correios mediante orientação do Setor de Administração Tributária, nos respectivos endereços domiciliares dos contribuintes e/ou aquele especificados pelos mesmos no cadastro imobiliário, em horário comercial e finais de semana.

2.2. As entregas dos Carnês serão efetuadas em diversas localidades do município, mediante demanda do Setor de Arrecadação Tributária e supervisão da Agente de Arrecadação Fiscal Sra. Marcela Carrara Pessoti.

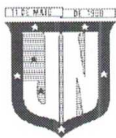
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos, correrão por conta da seguinte dotação:

SEMFA

ÓRGÃO: 230000 UNIDADE: 23.400 PROGRAMA: 0412900022.003

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 FONTE: 10010000000 FICHA: 227



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.560,19 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e dezenove centavos)**, cujo preço unitário é R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços realizados será em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos mesmos, através de apresentação de Nota Fiscal, por parte do prestador dos serviços, devidamente atestada pela Agente de Arrecadação Fiscal, Sra. Marcela Carrara Pessoti.

5.2. O preço dos serviços contratados deve incluir os custos de despesas com combustível, encargos Trabalhistas e Fiscais.

5.3. O pagamento será efetuado pelo total de carnês entregues, mediante o atesto do Fiscal do Contrato, Sra. Marcela Carrara Pessoti, e emissão da Nota Fiscal de Serviços.

5.4. A empresa Contratada deverá apresentar a documentação fiscal e conta bancária junto a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A contratação terá a vigência de 30 dias para entrega dos carnês após a contratação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do instrumento contratual;
- b) Permitir e facilitar a fiscalização desta municipalidade, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- c) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- d) Fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- e) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.



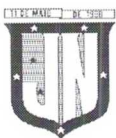
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao Artigo 13 § 3º, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações;
- g) Apresentar os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal exigidos pela Lei Federal 8666/93.
- h) A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços;
- j) Informar imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações acompanhando o andamento dos serviços contratados e exigir o fiel cumprimento dos mesmos, registrando todas as ocorrências necessárias, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado na presente contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para o diagnóstico técnico para a elaboração da proposta de financiamento, objeto deste Termo de Referência.
- f) Proporcionar todas as facilidades para a contratada desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços;
- g) Avaliar as necessidades de correções que melhorem a qualidade dos serviços contratados;
- h) Aprovação de documentos gerados pela empresa contratada.
- i) Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A fiscalização do presente contrato será efetuada pela servidora Marcela Carrara Pessoti.



11.2 O gestor do contrato será o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Luiz Alberto Sanches.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato administrativo, as Sanções Administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. No caso da multa pelo atraso na execução dos serviços solicitados pela Contratante, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor total;

10.3. A inexecução total do contrato administrativo, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 10.1 a 10.5, além da multa prevista no item anterior;

10.4. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, independente de inscrição em dívida ativa;

10.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO

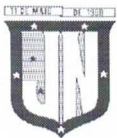
11.1. Os preços propostos não serão reajustados, exceto os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 097, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

49
e

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 14 de junho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

LUIS ALBERTO SANCHES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA


ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com

a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PROCESSO Nº.012292/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000101/2021 - SEC MUN DE TURISMO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
CONTRATADA(s): ATA Nº. 000259/2021 - **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, 14.966.026/0001-01, estabelecida na AVENIDA SIMOES SOARES, S/N - AREIAS NEGRAS - Marataízes - ES - CEP: 29345000, classificada para os itens nº. 16 e 19, no valor total de 78.500,00 (setenta e oito mil quinhentos reais);
 ATA Nº. 000260/2021 - **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA EIRELI**, 27.740.877/0001-75, estabelecida na RUA Corina Caiado França, 20A22 - CORAMARA - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29313350, classificada para os itens nº. 02,03,04,06 a 13,15,17,18, no valor total de 519.867,50 (quinhentos e dezenove mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);
 ATA Nº. 000261/2021 - **GRAFICA ROCHA LTDA - ME**, 30.552.046/0001-84, estabelecida na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 22 - Centro - MIMOSO DO SUL - ES - CEP: 29400000, classificada para os itens nº. 05 e 14, no valor total de 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais);

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇO SOB DEMANDA DE PRODUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS INSTRUÇÃOAIS PERSONALIZADOS PARA UTILIZAÇÃO EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO TURISTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEMIRIM..

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 07/12/2021

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal

Protocolo 870636

Jerônimo Monteiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022 - COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E EQUIPARADOS

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES - UASG: 985661, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, BEM COMO GRAVAÇÃO DO INFORMATIVO OU PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS SETORES. DATA DA ABERTURA: 01/07/2022. HORÁRIO: 08h:30min. LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital poderá ser retirado nos sites: www.jeronimomonteiro.es.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações adicionais podem ser obtidas via email pregao@jeronimomonteiro.es.gov.br, pelo Tel. (28) 3558-2917 e presencialmente.

COD. ID. CIDADES CONTRATAÇÃO:
 2022.039E0700001.02.0006

Jerônimo Monteiro-ES, 14 de junho de 2022.

Leonardo Gonçalves Ferreira

Pregoeiro da PMJM

Protocolo 871188

João Neiva

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

O Município de João Neiva - ES torna público, para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo Menor valor global - maior percentual de desconto, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES. A realização do certame está prevista para o dia **30/06/2022**, às 08:01h. O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.joaoneiva.es.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações através do tel.: (27) 3258-4707 - E-mail: licitacao@joaoneiva.es.gov.br

Cód. CidadES Contratações:
 2022.040E0700001.01.0006

João Neiva-ES, 14 de junho de 2022.

**Dieyna Dal Piero Fraga
 Pregoeira**

Protocolo 871456

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência Pública supra citada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Execução de Obra de Drenagem e Pavimentação das Vias de Circulação do Centro Industrial e Pavimentação da Rua Alencar Araripe localizadas em João Neiva, nos termos do Convênio nº 034/2021, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de João Neiva-ES.

Licitante habilitada: GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Licitante inabilitada: ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Ficam as empresas devidamente notificadas para, caso queiram, interpor recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir desta publicação.

Cód. CidadES Contratações:
 2022.040E0700001.01.0002

João Neiva, 14 de junho de 2022.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
 Presidente CPL PMJM

Protocolo 871116

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de entrega endereçada de Carnês de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do Município de João Neiva, de acordo com o processo nº 3.294/2022, art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Empresa: ADENIS JOSE MONFARDINI
74129562720, no valor total de R\$ 9.560,19.
Cód. CidadES Contratações:
2022.040E0700001.09.0009
João Neiva, 14 de junho de 2022.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal
Protocolo 871427

Linhares

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Linhares-ES.
CONTRATADA: FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 3.585,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
ASSINATURA: 02/06/2022
OBJETO: aquisição de material permanente (Freezer, Geladeira, Microondas e Outros), para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no lote 34.
MODALIDADE: PE Nº 013/2022
PROCESSO: 22080/2021
Cód. CidadES Contratações:
2022.042E0600008.02.0008

Protocolo 871441**RATIFICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 9000/2022
CONTRATADA: MARTA OLIVEIRA DA SILVA
O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos Autos do Processo em epígrafe e nos termos do Inciso III do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, no que diz respeito à Inexigibilidade de Licitação, prevista no citado dispositivo legal, decido pela contratação de 01 (uma) apresentação de Show Artístico Musical, com o artista Jean Ferreira, no valor global de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), destinado a animar a Festa da Colheita da Uva de São Judas Tadeu, no dia 17/06/2022, no Distrito de São Rafael, neste Município. Homologo e autorizo o empenho da despesa. Cód. CidadES Contratações: 2022.042E0600019.10.0004.

Linhares-ES, 14 de junho de 2022

Fabrício Lopes da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Protocolo 871630**RATIFICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 8988/2022
CONTRATADA: JOVANE PETRI GAMA
O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos Autos do Processo em epígrafe e nos termos do Inciso III do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, no que diz respeito à Inexigibilidade de Licitação, prevista no citado dispositivo legal, decido pela contratação de 01 (uma) apresentação de Show Artístico Musical, com Alan Bertoll e Banda, no valor

global de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado a animar a Festa da Colheita da Uva de São Judas Tadeu, no dia 18/06/2022, no Distrito de São Rafael, neste Município. Homologo e autorizo o empenho da despesa. Cód. CidadES Contratações: 2022.042E0600019.10.0005.

Linhares-ES, 14 de junho de 2022

Fabrício Lopes da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Protocolo 871666

ERRATA REFERENTE AO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO É COMUNICADO, DA CONCORRÊNCIA Nº04/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NOS DIAS: 29/12/2021 PÁGINA 06, 20/04/2022 PÁGINA 08 E 13/06/2022 PÁGINA 06 - LICITAÇÕES -

ONDE SE LÊ:

Cód. CidadES Contratações:
2021.042E0600024.17.0006

LEIA SE:

Cód. CidadES Contratações:
2021.042E0600024.01.0008**Protocolo 871168****Marechal Floriano****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

ID TCEES 2022.045E0700001.01.0018

O Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público a publicação da licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS" do tipo "Menor Preço", conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA ARTHUR HAESE, CENTRO, MARECHAL FLORIANO -ES, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM DE MARECHAL FLORIANO.

ABERTURA: 04/07/2022 às 09 horas**LOCAL:** Sala de Licitações da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.**INFORMAÇÕES:** pelo e-mail licitacao.pmmf@gmail.com e no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Mais informações: Sala de Licitações da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES de 08 às 17 horas.

Marechal Floriano-ES, 14 de Junho de 2022.

ALEXANDER DE FREITAS

Presidente da CPL

Protocolo 871367**Mimoso do Sul**

Resultado da Homologação
Pregão Eletrônico - 003/2022
Item: 0001

Descrição: Microtrator novo (zero) diesel, com potência mínima de 18cv, partida manual, tanque

Licitante habilitada: GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Licitante inabilitada: ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Ficam as empresas devidamente notificadas para, caso queiram, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação.

Cód. CidadES Contratações:
2022.040E0700001.01.0002

João Neiva, 14 de junho de 2022.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente CPL PMJN

Protocolo 871115

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de entrega endereçada de Carnês de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do Município de João Neiva, de acordo com o processo nº 3.294/2022, art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Empresa: ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720, no valor total de R\$ 9.560,19.

Cód. CidadES Contratações:
2022.040E0700001.09.0009

João Neiva, 14 de junho de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 871426

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

O Município de João Neiva - ES torna público, para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo Menor valor global - maior percentual de desconto, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES. A realização do certame está prevista para o dia 30/06/2022, às 08:01h. O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.joaoneiva.es.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações através do tel.: (27) 3258-4707 - E-mail: licitacao@joaoneiva.es.gov.br

Cód. CidadES Contratações:
2022.040E0700001.01.0006

João Neiva-ES, 14 de junho de 2022.

Dieyna Dal Piero Fraga
Pregoeira

Protocolo 871455

Mantenópolis

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 132/2022

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a portaria n.º 130/2022 que concedeu 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, conforme Art. 90 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, período aquisitivo 2014/2019, a partir do dia 07 de maio de 2022, à Servidora JOSILANDE DA SILVA - Matrícula nº 009330, em razão da publicação ter ocorrido em duplicidade com a portaria n.º 100/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 14 de junho de 2022.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL
- Prefeito Municipal -

Protocolo 870821

Termos

TERMO DE RETIFICAÇÃO

De acordo com o presente termo, fica RETIFICADO o aviso de resultado de dispensa a seguir.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE RESULTADO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa POLI COMERCIAL EIRELI EPP para contratação da empresa para aquisição de aparelho motocompressor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, totalizando o valor de R\$ 13.366,66 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Mantenópolis-ES, 13 de junho de 2022.

Cícero Henrique de Souza e Silva
Presidente CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação de empresa POLI COMERCIAL EIRELI EPP para contratação da empresa para aquisição de aparelho motocompressor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, totalizando o valor de R\$ 13.366,66 (treze mil

www.amunes.es.gov.br

Iúna**RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Nº 08/2022. Processo nº 1734/2022. Partes: Mun. Iúna X Associação dos Agricultores Familiares do Bonsucesso. Objeto: **Cessão de Uso** de 01 Secador metálico cilíndrico rotativo para secagem de grãos de café: capacidade mínima de 7.600 litros em perfeito estado de conservação. A vigência será de dois anos a partir da assinatura.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

Protocolo 873177**EXTRATO**

Aditivo nº 01 - Contrato nº 18/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº: 3565/2021

Chamada Publica nº 04/2022

Contratado: Evanderson de Moura

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do município incluídas no Pnae

Valor aditivado: R\$16.477,58

ID: 2022.037E0700001.18.0001

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 872835**João Neiva****RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**CONTRATADA:** ADENIS JOSE MONFARDINI 74129562720**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de entrega endereçada de Carnês de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do Município de João Neiva.

VALOR TOTAL: R\$ 9.560,19

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 30 dias após a contratação do serviço.

Cód. CidadES Contratações:

2022.040E0700001.09.0009

João Neiva/ES, 20 de junho de 2022.

PAULO SÉRGIO DE NARDI

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 872793**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.**CONTRATADA:** VIVEIRO RETA GRANDE LTDA ME

Objeto: Aquisição de muda de cacau enxertadas em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG (Convênio SEAG nº 004/2021).

Valor total: R\$ 166.250,00 - Vigência: O contrato vigorará até 30/12/2022, contados a partir da assinatura.

Cód. CidadES Contratações:

2022.040E0700001.01.0004

João Neiva/ES, 20 de junho de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 873194**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.**CONTRATADA:** PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA;

Objeto: adesão a Ata de Registro de Preços n.º 009/2022, referente a Concorrência Pública n.º 001/2022, realizado pelo CIM NOROESTE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M2, M3, KVA). Processo Administrativo da PMJN n.º 1.925/2022.

Valor total: R\$ 811.890,00 - Vigência: O contrato vigorará até 31/12/2022, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

Cód. CidadES Contratações:

2022.040E0700001.16.0003

João Neiva/ES, 20 de junho de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 873198**Linhares****RESUMO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 110/2021****CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES**CONTRATADA:** DN Construções, Topografia e Consultoria EIRELI**DATA ASSINATURA:** 10/06/2022

OBJETIVO: Fica suplementado o valor de R\$ 7.918,47 (sete mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 13.264/2020 e apenso nº 6917/2022**Protocolo 873092****RESUMO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 111/2021****CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES**CONTRATADA:** DN Construções, Topografia e Consultoria EIRELI**DATA ASSINATURA:** 10/06/2022

OBJETIVO: Fica suplementado o valor de R\$ 10.544,38 (dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 13.264/2020 e apenso nº 6916/2022**Protocolo 873095**

20	116/2021	Brenda Conceição Carrara	---
Cargo: Cirurgião Dentista do Programa Saúde Bucal			
Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Observação
16	111/2021	Milena Muniz Martins	----

João Neiva/ES, 20 de junho de 2022.

Rosilene Maria Fachetti Milani
Presidente da Comissão
Portaria Nº 12.000 de 28 de Janeiro de 2021
Protocolo 873262

Portaria

PORTARIA Nº 12.530, 15 de junho de 2022.

Rescinde, a pedido, o contrato do servidor Vanilso Fachetti, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o pedido de rescisão de contrato do servidor Vanilso Fachetti, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados, formulado através do Processo Administrativo nº 3.522, de 03/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato do servidor Vanilso Fachetti, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados, na Secretaria Municipal de Saúde (Sems), tendo exercido suas atividades até o dia 30/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de junho de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 15 de junho de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 872839

PORTARIA Nº 12.529, 14 de junho de 2022.

Dispõe sobre localização de servidores que denomina.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1.918, de 24/03/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Administração (Semad);

Considerando a realização do Convênio nº 006, de 03/06/2022, celebrado entre o Município de João Neiva e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon), cujo objetivo é a cessão de servidores, quando houver conveniência, oportunidade, interesse público e necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Localizar os servidores Marcos Antonio do Nascimento, ocupante do cargo de Escrivão, e Laélito Lucas Zambon e Fernanda Oliveira dos Santos, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon), a partir de 03/06/2022, data da assinatura do Convênio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a partir de 03/06/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 14 de junho de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 14 de junho de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 873082

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: ADENIS JOSE MONFARDINI
74129562720

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução de serviços de entrega endereçada de Carnês de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2022, do Município de João Neiva.

VALOR TOTAL: R\$ 9.560,19

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 30 dias após a contratação do serviço.

Cód. CidadES Contratações:

2022.040E0700001.09.0009

João Neiva/ES, 20 de junho de 2022.

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 872792

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.
CONTRATADA: VIVEIRO RETA GRANDE LTDA ME
Objeto: Aquisição de muda de cacau enxertadas em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG (Convênio SEAG nº 004/2021).

www.amunes.es.gov.br